



**ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA**

**ATO Nº 133-CCCFSd PM/BM-2008**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudado no que pontifica o **Edital n.º 003/2007 - CFSd PM/BM**, RESOLVE emitir o seguinte despacho:

**1. RELATÓRIO**

**DORIEDSON VICENTE DA SILVA LEMOS**, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, com opção 1º/5º BPM-Masc, interpôs recurso administrativo junto à Comissão Coordenadora do Certame, considerado **CONTRA-INDICADO** no Exame Psicológico, requerendo **reconsideração do laudo, considerando-se por conseguinte o candidato apto, ou seja, indicado no teste psicológico.**

**2. ANÁLISE**

O candidato supramencionado, conforme tornou público o ATO Nº 070-CCCFSd PM/BM-2008, foi **CONTRA-INDICADO** no Exame Psicológico do presente concurso, por não atender aos parâmetros estabelecidos no perfil profissional estabelecido no **Subitem 9.3** do Edital do Concurso, consoante o **Subitem 9.4** também do Edital, que pontifica, **in verbis**:

*“Será considerado **CONTRA-INDICADO** o candidato que não atender aos parâmetros estabelecidos no perfil referencial ou que denote comprometimento que inviabilizem seu ingresso na Corporação em virtude da inadequação aos padrões comportamentais e à natureza do serviço de manutenção da ordem e da segurança pública a ser executado, em função das peculiaridades profissionais.” (SUBITEM 9.4 DO EDITAL Nº 003/2007).*

Quanto a **subjetividade** do Exame Psicológico, aqui atacado pelo Requerente, é oportuno ressaltar que esse exame é de **CARÁTER ELIMINATÓRIO**, tem previsão em lei específica (**Lei Estadual nº 7.605, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o ingresso na Polícia Militar do Estado da Paraíba**), como determina a Lei Maior de 1988, e foi inserido no Edital do Concurso **obedecendo rigorosamente os critérios objetivos determinados no Edital**, conforme espelha o Quadro do Perfil Profissional, estabelecido no **SUBITEM 9.3** do Instrumento Editalício.

**3. DECISÃO**

Diante do exposto e tendo sido o candidato considerado **CONTRA-INDICADO** no Exame Psicológico, em obediência ao edital, este Presidente resolve pelo **DESPROVIMENTO** dos recurso.

É a decisão.

João Pessoa, PB, 25 de março de 2009.

**FERNANDO ANTONIO FERNANDES BELTRÃO** - Cel PM  
Presidente da Comissão Coordenadora